



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01-CEOF/2015

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o
Projeto de Lei n.º 259/2015 que abre
crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
39.330.320,00**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 57/2015 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 259/2015 que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 39.330.320,00 trinta e nove milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I do PL.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Foi apresentada a Emenda nº 01, aditiva, pelo Relator com a finalidade de inserir na Lei Orçamentária Anual o dispositivo de execução de emendas parlamentares mediante a comunicação formal do autor à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

A Emenda nº 02 (aditiva) trata-se de remanejamento de recursos orçamentários da CLDF já aprovado pelo Ato de Mesa Diretora nº 13/2015, conforme publicado no DCL nº 43, de 10 de março de 2015.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 259/2015
Fls. 31 Rubrica

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
SEM EFETIVO 2015
Fls. 25 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A tabela abaixo apresenta um resumo da suplementação pretendida e sua respectiva fonte de recurso.

Tabela 1. Alterações propostas

Suplementação	Fonte de recurso - Cancelamento
UO 17.902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FASDF. R\$ 8.825.320,00 - Acolhimento institucional - Convivência e fortalecimento de vínculos - Abordagem social a famílias e indivíduos - proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias UO 23.901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal. R\$ 30.505.000,00 - Ampliação de unidade de atenção especializada em saúde - bloco II do hospital da criança de Brasília - HCB	UO 34.101 - Secretari de Estado de Esporte e Lazer. R\$ 39.330.320,00 - Realização da Universíade 2019 - Distrito Federal

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 - CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 (Lei distrital n.º 5.389/2014); e a Lei Orçamentária Anual - LOA/2015 (Lei distrital n.º 5.442/2014); sendo que tais normas foram cumpridas.

Pelo exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, em especial na área da saúde do Distrito Federal, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 259/2015**, de autoria do Poder Executivo, e da aprovação das emendas nº 01 (aditiva) e nº 02 (aditiva), no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 259/2015
Fis. 32 Rubrica